RESPEITO, DIÁLOGO E TRABALHO
PREFEITURA DE ITUPIRANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20180088

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.14 DE JULHO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.077.102/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ DILDO PEREIRA ALVES, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 189.238.362-49, residente na , e de outro lado a firma D.A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇO ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.721.423/0001-42, estabelecida à Q 05 LOTE 20 FOLHA 09, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68513-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DORINALDO ARAÚJO DE SOUSA, residente na FOLHA 28 QUADRA 00 LOTE 20 b, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68506-000, portador do(a) CPF 689.704.392-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-004 PMI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES, DE ÓRGÃOS DESTAS PREFEITURA MUNICIPAL, COMO SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002611	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO N°3 - Marca.: PENALTY ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL:CUSTURADA EM PVC, MIOLO REMOVÍVEL, TAMANHO: 61/64CM PRESSÃO: 9-10 LBS PESO APROXIMADO: 350 A 380GR ORIGEM: NACIONAL	UNIDADE	50,00	79,000	3.950,00
004852	BOLA OFICIAL DE FUTVÓLEI TAMANHO 68 A 69 - Marca.: P ENALTY TERMOTEC- PU- 8 GOMOS- CIRCUNFERÊNCIA: 68 - 69 CM- PESO: 485 A 486G CÂMERA AIRBILITY (FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA, POSSUI MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADOOBS: A BOLA PODE VIR COM A CALIBRAGEM ALTERADA.	UNIDADE	30,00	140,000	4.200,00
004853	BOLA OFICIAL DE VOLEI DE (PRAIA) - Marca.: PENALTY TAMANHO DE 65 A 67CM, PESO DE 260 A 280GR. CAMARA AIRBILITY TERMOTEC, MICROFIBRA, MIOLO SLIP.	UNIDADE	30,00	115,000	3.450,00
004854	BOLA OFICIAL VOLEIBOL 6.0 - Marca.: KANXA TAMANHO DE 65 A 67CM, PESO DE 260 A 280GR. CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA MICROFIBRA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADA.	UNIDADE	30,00	169,000	5.070,00
004859	REDE P/ FUTEBOL CAMPO - FIO 04 - Marca.: MASTER REDE OFICIAL, CONFECÇÃO EM POLIETILENO (NYLON) DE ALTA DENSIDADE, FIO 4,0 MM MALHA 15X15 CM,MEDIDAS PADRÃO: 7,50MTS X 2,50MTS, MODELO TRADICIONAL.	UNIDADE	50,00	310,000	15.500,00
004864	APITO P/ ARBITRAGEM - Marca.: FOX 40 PEARL SAFETY	UNIDADE	30,00	14,000	420,00
004867	MEDALHA EM ACRÍLICO - Marca.: REMA PERSONALIZADA. COM 7CM DE DIÂMETRO E 3MM DE ESPESSURA. ACOMPANHADA FITA DE CETIM NA COR ESCOLHIDA	UNIDADE	200,00	3,600	720,00
010768	REDE OFICIAL DE FUTSAL - Marca.: MASTER REDE OFICIAL, CONFECÇÃO EM POLIETILENO (NYLON)100% VIRGEM, DE ALTA DENSIDADE, FIO 4,0 MM MALHA 12X12 CM,MEDIDAS PADRÃO,3.20MTS X 2,10MTS, MODELO TRADICIONAL.	PAR	50,00	150,000	7.500,00
010779	TROFÉU EM ACRÍLICO - Marca.: REMA PERSONALIZADO COM FORMATO RECORTADO A LASER E IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADO COM PRESILHAS DE METAL E MONTADO EM BASE DE ACRÍLICO PRETO.	UNIDADE	50,00	80,000	4.000,00
010785	JOGO DE UNIFORME COMPLETO (MEIA/SHORT/CAMISA)17 UNID . - Marca.: LAMBRA INFANTIL JUVENIL DE 13 A 17 ANOS SENDO 16 DE LINHA E 01 DE GOLEIRO, TAM,MÉDIO JUVENIL, COM DETALHES EM COR 100% POLIESTER TIPO DRY FIT.	JOGO	50,00	620,000	31.000,00
011668	BOLA DE HANDEBOL MASCULINO (OFICIAL - Marca.: PENAL	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	H2L, TAMHANHO DE 54 A 60CM MATERIAL:PU ULTRA GRIP. PESO:230 A 270 CIRCUNFERÊNCIA:58 A 60CM. COSTURADA,PU, ULTRA GRIP MIOLO SLIP SYSTEM.				
011669	BOLA DE HANDEBOL FEMININO (OFICIAL) - Marca.: PENAL TAMANHO DE 49 A 51CM MATERIAL:PU ULTRA GRIP. PESO:230 A 270G. CIRCUNFERÊNCIA:49 A 51 CM. COSTURADA, 32 GOMOS.	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
011670	JOGO DE UNIFORME COMPLETO (MEIA/SHORT/CAMISA) 17 PEÇAS - Marca.: LAMBRA SENDO 16 DE LINHA E 01 DE GOLEIRO, TAM, GRANDE, ADULTO, COM DETALHES EM COR 100% POLIESTER TIPO DRY FIT.	JOGO	50,00	625,000	31.250,00
014015	UNIFORME P/ ARBITRAGEM (COMPLETO) - Marca.: KANXA CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO 100% POLIÉSTER TIPO DRY FIT.	JOGO	30,00	140,000	4.200,00
014018	MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO DE BRONZE - Marca.: REMA TAMANHO 4,5CM.	UNIDADE	500,00	2,900	1.450,00
014298	BOMBA PARA ENCHER BOLAS - Marca.: KANXA	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
015682	COLETE DUPLA FACE - Marca.: LAMBRA	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
030063	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO N°04 (OFICIAL) - Marca.: PENALTY TAMANHO 64/66 CM COM PESO DE 360 A 390GR, CÂMARA AIRBILITY, TERMOTEC, PVC MIOLO SLIP SYSTEM, REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UNIDADE	50,00	89,000	4.450,00
030183	BOLA OFICIAL DE FUTSAL (SUB-11) - Marca.: PENALTY TAMANHO 50 A 55cm, PESO 300-350gr, camara airbility, termotec, pu, miolo slip system removivel e lubrificado	UNIDADE	50,00	93,000	4.650,00
030205	CANELEIRA ADULTO - Marca.: SCALIBU	PAR	50,00	18,000	900,00
030210	CHUTEIRAS MATERIAL SINTÉTICOS. - Marca.: FERA TAMANHO 38, 39 E 40, TECNOLOGIAS PARA MAIOR LEVEZA, DURABILIDADE, DESEMPENHO E CONFORTO- COSTURADA- ENTRESSOLA: PALMILHA EM EVA PARA MAIOR CONFORTP- SOLADO 14 TRAVAS EM PU DE ALTA RESISTENCIA PARA TODOS TIPOS DE GRAMADO- AMARRAÇÃO FRONTAL.	PAR	150,00	70,000	10.500,00
030299	LUVA PARA GOLEIRO - Marca.: PENALTY	PAR	30,00	69,000	2.070,00
030322	REDE P/ FUTEBOL SOCIETY - Marca.: MASTER REDE OFICIAL, CONFECÇÃO EM POLIETILENO (NYLON) DE ALTA DENSIDADE, FIO 4,0 MM MALHA 15X15 CM,MEDIDAS PADRÃO ,5,20MTS X 2,30MTS, MODELO TRADICIONAL.	PAR	50,00	180,000	9.000,00
030339	TROFÉU GRANDE - Marca.: JEBS COM BASE EM POLÍMERO CONES METALIZADOS EM FORMA DE PIRÂMIDE,ESTATUETA METALIZADA A ESCOLHER, PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO,TAM: 65 A,75CM.	UNIDADE	50,00	92,000	4.600,00
030340	TROFÉU MÉDIO - Marca.: JEBS COM BASE EM POLÍMERO CONES METALIZADOS EM FORMA DE PIRÂMIDE,ESTATUETA METALIZADA A ESCOLHER, PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO,TAM: 40 A,50CM.	UNIDADE	50,00	63,000	3.150,00
058003	MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO DE OURO - Marca.: REMA TAMANHO:4,5CM	UNIDADE	500,00	2,900	1.450,00
058004	MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO DE PRATA - Marca.: REMA	UNIDADE	500,00	2,900	1.450,00
058025	BOLA DE BEACH SOCCER OFICIAL - Marca.: PENALTY TAM;69/69CM PESO 420 A 450G CÂMARA AIRBILITY TERMOTE PU ULTRA 100% MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
058033	BOLA OFICIAL DE FUTSAL (SUB-13) - Marca.: PENALTY TAMANHO 55 A 59cm, PESO 350-380gr, camara airbility, termotec, pu, miolo slip system removivel e lubrificado	UNIDADE	50,00	113,000	5.650,00
058034	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, - Marca.: PENALTY TAMANHO 61/64cm, PESO 410 A 4400gr, camara airbility, termotec, pu, miolo slip system removivel e lubrificado	UNIDADE	50,00	91,000	4.550,00
058035	BOLA OFICIAL VOLEIBOL 7.0 - Marca.: KANXA TAMANHO DE 65 A 76CM, PESO DE 260 A 280GR. CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA MICROFIBRA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADA.	UNIDADE	30,00	169,000	5.070,00
				VALOR GLOBAL R$	180.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 180.940,00 (cento e oitenta mil, novecentos e quarenta reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-004 PMI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do

CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-004 PMI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-004 PMI.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

RESPEITO, DIÁLOGO E TRABALHO
PREFEITURA DE ITUPIRANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-004 PMI, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ DILDO PEREIRA ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA - PA, 28 de Fevereiro de 2018

FUNDEB
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE

RESPEITO, DIÁLOGO E TRABALHO
PREFEITURA DE ITUPIRANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

D A DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS ME:13721423000142

Assinado de forma digital por D A DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS ME:13721423000142
Dados: 2018.02.28 08:35:10 -03'00'

D.A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇO ME
CNPJ 13.721.423/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____